

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (UE) n.º 519/2014 da Comissão, de 16 de maio de 2014, que altera o Regulamento (CE) n.º 401/2006 no que se refere aos métodos de amostragem de lotes grandes, especiarias e suplementos alimentares, aos critérios de desempenho para as toxinas T-2 e HT-2 e a citrinina e aos métodos de análise de rastreio

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 147 de 17 de maio de 2014)

Na página 34, no anexo II, que substitui o anexo II do Regulamento (CE) n.º 401/2006 da Comissão, no ponto 4.3.1.1, alínea a), «Critérios de desempenho para as aflatoxinas, o quadro passa a ter a seguinte redação:

«Critério	Gama da concentrações	Valor recomendado	Valor máximo autorizado
Em branco	Todas	Negligenciável	—
Recuperação — Aflatoxina M ₁	0,01-0,05 µg/kg	60 a 120 %	
	> 0,05 µg/kg	70 a 110 %	
Recuperação — Aflatoxinas B ₁ , B ₂ , G ₁ , G ₂	< 1,0 µg/kg	50 a 120 %	
	1-10 µg/kg	70 a 110 %	
	> 10 µg/kg	80 a 110 %	
Reprodutibilidade RSD _r	Todas	Derivada da equação de Horwitz (*)(**)	2 × o valor derivado da equação de Horwitz (*)(**)

A precisão RSD_r pode ser calculada como 0,66 vezes a reprodutibilidade RSD_r na concentração em causa.»